



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 230 Exercício de: 2023

Encaminhado à **CCJ PARECER**

Presidência CMJ [assinatura]

Recibo [assinatura] 22/11/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 098/23
Institui o "Festival Evangelizar de Jaguariúna" e dá outras providências.

Nome: Ven. Walter Luís Tozzi de Camargo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23

[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23

[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



02

PROJETO DE LEI 098/2023

(Vereador Walter Tozzi – MDB)

Instituiu o “Festival Evangelizar de Jaguariúna” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º - Fica instituído o “Festival Evangelizar de Jaguariúna”, no âmbito do Município de Jaguariúna, a ser realizado no mês de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariúna, 17 de novembro de 2023.

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de / /
Amâncio Bueno
PRESIDENTE

Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
em Sessão de / /
Amâncio Bueno
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
12/12/23	

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
12/12/23	

LIDO EM SESSÃO
DE 21/11/23
Amâncio Bueno
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	7890/23
Fls. Nº	893 Livro Nº 042
17/11/23	
Briuna Secretária	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



03

Justificativa

Considerando a matéria concorrente, esta lei visa incluir no calendário oficial de eventos do município o “Festival Evangelizar de Jaguariúna” como forma de expressão cultural da sociedade jaguariunense.

Jaguariúna, 17 de novembro de 2023.

Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo



Projeto de Lei nº 098/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23

Princípio Silva

PRESIDENTE



04

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO no Projeto de Lei nº 098/2023.

Autoria: **WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS RODRIGO REIS DE SOUZA, AFONSO LOPES DA SILVA E JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador, o Projeto de Lei em epígrafe o “Festival Evangelizar de Jaguariúna” e dá outras providências.

Consta no projeto de Lei o objetivo do presente Projeto é garantir a inclusão no calendário oficial de eventos do município o “Festival Evangelizar Jaguariúna” como forma de expressão cultural da sociedade Jaguariunense.

É o relatório.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa legislativa da matéria do Projeto de Lei em epígrafe é competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



05

Projeto de Lei nº 098/2023

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, conforme Parecer Jurídico emitido pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 098/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário – Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



06

Projeto de Lei nº 098/2023

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

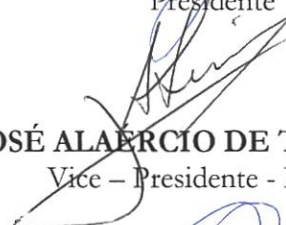

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente - Relator


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Lei 098/2023

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 098/2023.

LIDO EM SESSÃO

DE _____/_____/_____
Camargo Silva

PRESIDENTE

Autoria: **Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo**

Ementa: **“Institui o “Festival Evangelizar de Jaguariúna” e dá outras providências.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei n° 098/2023 que “Institui o “Festival Evangelizar de Jaguariúna” e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo explana sobre a matéria concorrente da lei, que visa incluir no calendário oficial de eventos do município o “Festival Evangelizar Jaguariúna” como forma de expressão cultural da sociedade Jaguariunense.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 098/2023 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto em questão tem relevância local e interesse social, devido o objetivo de expressão cultural da sociedade.

1
N



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



11

PROJETO DE LEI Nº 098 / 2023.

Autoria: Ver. Walter Luís Tozzi de Camargo - MDB

Instituiu o "Festival Evangelizar de Jaguariúna" e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Festival Evangelizar de Jaguariúna", no âmbito do Município de Jaguariúna, a ser realizado no mês de maio, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro-Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 676

12

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

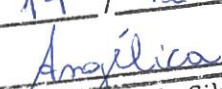
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 098/2023 – Ver. Walter Luís Tozzi de Camargo – Institui o “Festival Evangelizar de Jaguariúna” e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS – CMJ
14 / 12 / 2023

Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo